

LEI Nº 223, DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

(Revogada pela Lei nº [436/2000](#))

~~cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.~~

cria o Conselho Municipal de Educação "E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada pela Lei nº [309/1996](#))

JOSEMARIO GIACHINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Educação do Município de Guatambu, como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Educação e da alimentação escolar do Município de Guatambu, como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo. (Redação dada pela Lei nº [309/1996](#))

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 13 (treze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 06 (seis) suplentes, sendo um de cada categoria, todos nomeados por DECRETO pelo Executivo Municipal.~~

~~Parágrafo único. Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação 5/7 (cinco sétimos), no mínimo, serão professores do ensino público.~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e da alimentação escolar - CMEAE será constituída par 13 (treze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 06 (seis) suplentes, sendo um de cada categoria, todos nomeados por DECRETO pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e da Alimentação/7 (cinco sétimos), no mínimo serão professores do ensino publico. (Redação dada pela Lei nº [309/1996](#))

~~Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultura na seguinte composição:~~

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação e da Alimentação escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultura na seguinte composição: (Redação dada pela Lei nº [309/1996](#))

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação ou Dirigente do órgão Municipal de Educação;

n) 02(dois) representantes de professores da rede municipal de ensino;

m) 01 (um) representante dos alunos do 2º grau do município;

IV - 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores, e um suplente;

V - 01 (uni) representante de Diretores de Escolas;

VI - 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Crianças e do Adolescente;

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 03 (três) anos;

§ 1º Será permitida a recondução por uma única vez, consecutivamente.

~~§ 2º Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 03 (três) membros terão mandato de dois anos e 04 (quatro) terão mandato de três anos, cuja definição será efetuada por sorteio na primeira sessão plenária.~~

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação e Alimentação Escolar, 03 (três) membros terão mandato de 02 (dois) anos e 04 (quatro) terão mandato de 03 (três) anos, cuja a definição será efetuada por sorteio na primeira sessão plenária. (Redação dada pela Lei nº 309/1996)

~~§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.~~

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação e Alimentação Escolar, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior. (Redação dada pela Lei nº 309/1996)

§ 4º Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

~~§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.~~

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de educação deverão residir no Município. (Redação dada pela Lei nº 309/1996)

Art. 5º A função do Conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao município.

~~**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessários ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.~~

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizara reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.~~

Art. 6º O conselho Municipal de educação e Alimentação escolar será dividido em tantas comissões quantas forem necessário ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinente ao ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e da Alimentação Escolar realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento. (Redação dada pela Lei nº 309/1996)

Art. 7º Ao Conselho municipal de Educação compete:

Art. 7º Ao Conselho Municipal de educação e da Alimentação escolar compete: (Redação dada pela Lei nº 309/1996)

- a) Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado, por DECRETO pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) Estabelecer em conjunto com o Executivo diretrizes gerais da política educacional do município, com base na legislação em vigor,
- c) Estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- d) estabelecer em conjunto com o Executivo as normas para elaboração da LEI sobre o Sistema municipal de Ensino;
- e) Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentaria na área da Educação, bem como a fiscalizar a aplicação de recursos obedecendo o Artigo 212 da Constituição Federal;
- f) Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo e auxílio a estudantes carentes;
- g) Avaliar o recenseamento e chamada atual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar,
- h) Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da Educação Municipal;
- i) Propor e aprovar medidas que visem a implantação e/ou reformulação do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- j) Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal da Educação;
- l) Acompanhar e controlar o Programa de Alimentação Escolar em convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante, orientando a aquisição de produtos da região, fixando critérios na distribuição, fiscalização o armazenamento e conservação dos alimentos;
- m) Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do município nas fases de elaboração e tramitação da LEI de Diretrizes Orçamentarias e do orçamento do município em relação á Alimentação Escolar,
- n) Incentivar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, hábitos higiênicos e saneamento básico aos

estudantes;

o) Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência que lhe sejam submetidas pela Administração Municipal;

p) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de

Educação;

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignadas no Orçamento do município proposta de plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de educação e da Alimentação escolar serão oriundos de dotação própria e consignadas no orçamento do município proposta de plano de aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores. (Redação dada pela Lei nº **309/1996**)

Art. 9º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guatambu SC, 22 DE AGOSTO DE 1995.

JOSEMARIO GIANCHINI

Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 223/1995 - Guatambu-SC

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/guatambu-sc/1995/anexo-lei-ordinaria-223-1995-guatambu-sc-1.docx?>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/09/2021